



CONTRATO Nº. ..../2022

PAD Nº. 14410/2021

**Anexo II  
Minuta do Contrato**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si  
fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PARANÁ e a empresa .....**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº xx/2022, Pregão Eletrônico nº. .... /2022, protocolado neste Tribunal sob nº. 14410/2021 (PAD), e proposta vencedora, de um lado o:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., situada na ....., nº ....., bairro, Cidade/UF, CEP: .....; telefone: .....; e-mail: ....., neste ato representado por ....., portador (a) do CPF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que fazem mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento e entrega de publicações nacionais e estrangeiras (disponíveis no mercado nacional) na área jurídica e outras áreas específicas de interesse (inclusive publicações avulsas e oficiais) para o ano de 2022, conforme especificações contidas neste termo de contrato.

**1.2 -** A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e

demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.3** - De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**2.1** - O fornecimento do objeto deverá ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no item 2 do Termo de Referência – Anexo I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **3.1 – Da entrega:**

**3.1.1 – Do prazo:** a contratada deverá atender às solicitações da Seção de Biblioteca do TRE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para obras nacionais e internacionais disponíveis no mercado nacional.

**3.1.2 – Local de entrega:** Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Coordenadoria Executiva-COEJE, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba – PR, telefone (41) 3330-8537, período vespertino, das 13h às 18h.

**3.2** - A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.3** – As demais obrigações da Contratada constam no item 3 do Termo de Referência – Anexo I.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho.....;  
Nota de Empenho: ....., emitida em .....;  
Elemento de despesa: .....;  
Categoria Econômica: Custeio;  
Código do SIASG: 19.666.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2022**, não podendo ser prorrogado devido à vinculação ao crédito orçamentário anual, conforme preceitos da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1** - A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93 e nos termos do item 4 do Termo de Referência – Anexo I.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**7.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estipulados nos catálogos ou tabela de preços, de acordo com o item 4.4.1 do Edital, conforme segue, em consonância com a proposta apresentada na licitação, sob uma previsão contratual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**7.1.1** - Para as obras a serem adquiridos, sobre o constante do catálogo ou tabela de preços da editora será concedido o **desconto mínimo** de .....%

**7.1.2** - Para as publicações oficiais editadas por órgãos governamentais e fundações serão pagos os valores constantes dos catálogos ou tabelas de preços das editoras, sem o desconto mínimo exigido para obras nacionais.

**7.1.3** - Os valores resultantes da aplicação do percentual de desconto serão considerados, para fins de faturamento, até a segunda casa decimal apenas, desprezadas as demais.

### **7.2 – Do documento fiscal:**

**7.2.1** – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

**7.2.1.1** – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

**7.2.1.2** - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco;
- Agência;
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

### **7.3 – Das condições do pagamento:**

**7.3.1** - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

**7.3.2** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**7.3.2.1** – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: **até o 5º (quinto) dia corrido do mês seguinte a prestação dos serviços.**

**7.3.2.2** – Prazo para **atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

**7.3.2.2.1** - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**7.3.2.3** – O prazo para pagamento da nota fiscal será de até **20 (vinte) dias** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

**Parágrafo único:** Se o valor da nota fiscal for até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento **será de 5 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**7.3.3** – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.4** – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2

**7.3.4.1** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

**7.3.5** – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

**7.3.6 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$   
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$

**7.4 – Da regularidade fiscal:**

**7.4.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA

em vigor na data do pagamento.

**7.4.1.1** – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**7.4.1.1.1** – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

**7.4.2** – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**7.4.2.1** – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **8.1 – Da substituição tributária:**

**8.1.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/2003 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

### **8.2 – Dos tributos federais:**

**8.2.1** – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**8.2.2** – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**8.2.3** – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

### **8.3 – Da retenção previdenciária:**

**8.3.1** – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

### **8.4 – Da retenção do ISS:**

**8.4.1** – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

**8.4.2** – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**8.5** – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02:

a) **Advertência:** para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multas**, que serão aplicadas independentes entre si quando decorrentes de fatos diversos:

b.1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do bem, sobre o valor do pedido em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.1.1) Excepcionalmente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item b.1.

b.2) Caso o gestor considere inservível o cumprimento da obrigação, incidirá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão por inexecução contratual, podendo nesse caso, ser aplicado cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar.

b.3) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigações acessórias.

b.4) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento em desacordo com o solicitado ou pela recusa em refazê-los quando constatado que não atendem às características exigidas ou apresentem quaisquer defeitos.

b.5) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de cessação do fornecimento.

b.6) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2** – A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 9.1."c" poderá

ser aplicada, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**9.2.1** – As penas de multa moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente.

**9.3** - As multas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da contratada ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**9.3.1.** Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

**9.4** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**9.5** - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

**9.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE**

**10.1** - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1-** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** – A Contratada deverá observar as cláusulas referentes à proteção de dados informadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

---

<sup>1</sup> Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012.

**14.1** - Fica eleito o Foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

**14.2** - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Curitiba, ..... de ..... de 2022.

.....  
Representante Legal  
P/ CONTRATADO

**Dr. Valcir Mombach**  
Diretor Geral - TRE/PR  
P/ CONTRATANTE